

## PB OLIVEIRA E CIA LTDA

# Relatório Mensal de Atividades Janeiro de 2023

Processo nº0301349-92.2014.8.09.0051

20ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Juiz – Dr. Sebastião José de Assis Neto

## Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações Financeiras e Operacionais
- Descumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento

## Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – PB Oliveira E Cia Ltda
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas nos atos do processo, nos fatos da recuperação judicial, e nos documentos contábeis, financeiros e operacionais da empresa recuperanda.

As demais informações trazidas no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ em visita às instalações sede da empresa, por meio dos contatos com os credores, a inda com base na análise da movimentação processual.

# Cronograma Processual

## Recuperação Judicial de P B OLIVEIRA E CIA LTDA

Processo nº 301349-92.2014.8.09.0051 – 1ª Vara Cível de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 3, arquivo 01	19/08/2014	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 3, arquivo 16	13/11/2014	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 3, arquivo 18	20/11/2014	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 3, arquivo 37	12/01/2015	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 3, arquivo 40	19/01/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 3, arquivo 43	27/01/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1715, Seção II, pág. 1143-1144).
11/02/2015		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)

Evento 3, arquivo 55	10/04/2015	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1763 - Seção II, pág. 1028).
	22/04/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
	12/05/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ ( 30 dias após a publicação do 2ª Edital)
Evento 3, arquivo 72	20/10/2015	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 3, arquivo 76	04/11/2015	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
Evento 3, arquivo 79	25/01/2016	1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Evento 3, arquivo 80	02/02/2016	Continuação da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 3, arquivo 83	05/04/2016	Continuação da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores (Resultado da votação do Plano de Recuperação)
Evento 31	23/11/2017	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 2392, Suplemento - Seção II, páginas 3219-3222)
Evento 56	12/07/2018	Transito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial
Evento 75	19/11/2020	Pedido de Convolção em falência

## Acompanhamento Processual

Este administrador judicial não possui fatos novos a serem relatados desde o Relatório Mensal de Atividades apresentado no evento 105.

**Este profissional reforça o requerimento feito nos eventos 81 e 95 para que V. Ex.<sup>a</sup> determine à empresa recuperanda que informe onde se encontram os bens de sua titularidade relacionados no Plano de Recuperação que são os constantes na relação a seguir:**



RELAÇÃO DE BENS	QUANTIDADE	VALORES	
		UNITÁRIO	AVALIAÇÃO
BOMBAS GILBARCO MOD ADV 214	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
COMPRESSOR PRESURE 20/250-5HP	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
COMPUTADORES INTEL	7	R\$ 680,00	R\$ 4.760,00
ELEVADORES HIDRÁULICOS 4000 KG	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VEDER ROOT TLS-300 (MEDIDOR ELETRÔNICO DE TANQUES)	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
TV 32 SONY	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
DVR INTELBRÁS MOD VD16E480C	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
COFRE GRANDE	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
COFRE PEQUENO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO REP 1DX BIO	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
FILTRO PRENSA DIESEL 500 L METAL SINTER	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TANQUE 500 L ÓLEO QUEIMADO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TANQUES BIPARTIDOS 30M <sup>3</sup>	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
BEBEDOR PRF 100	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
NOBREAK SMS 1.4	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
NOBREAK ENERMAX 1.4	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CBC 06 COMPANY TEC (AUTOMAÇÃO)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CONTADOR DE CÉDULAS SC200UV	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
IMPRESSORA SANSUNG SCX 4600	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
IMPRESSORA HP 1020	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
IMPRESSORA FISCAL BEMATHEC (1)	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
LEITOR PINPAD - nf 1535 03/07/2009	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
LEITOR PINPAD - nf:1208 - 23/01/2009	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
IMPRESSORA FISCAL BEMATECH - NF 5980 - 18/07/2013	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
IMPRESSORA FISCAL BEMATECH - NF 6193 - 26/08/2013	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Mesa com gaveteiro esquerdo - nf 106 - 01/03/2011	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Mesa com gaveteiro direito - idem	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Estofados executivos - idem	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
Base Secretária c/ capa - idem	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Assentos executivos - idem	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
Estantes skim diretor - idem	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
AR CONDICIONADO GREE PORTATIL 12000BTU - nf 35223 - 13/09/2011	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
AR CONDICIONADO 3K BTUS - NF 11427 - 23/03/2011	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
EVAP 9K BTUS - NF 11427 - 23/03/2011	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Caminhão Volvo VW 260 registrado em 01/12/2014 (ANO 2011) *	1	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00
Mercedes C-180 2012/2012 registrado em 31/07/2014	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Tanque JBS ano (2013?) 16.000 litros - nf 248 - 17/01/2012 (ANO 2011) *	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
Caminhão Truck 4 eixos VM-270 (2013/2013?) - nf 140777 - 15/10/2013 **	1	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
Tanque JBS ano (2013?) 23.000 litros - nf 534 - 25/10/2013 **	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Land Rover, Discovery 4 SE - nf 29406 - 14/08/2013 (ANO 2011)	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
Cavalo Mecânico Truck 3 eixos - VW-25370 - 2011/2011 - nf 105728 - 25/04/11	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Tanque Guerra 2011/2011 38.500 3 eixos - nf 59598 - 02/08/2011	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Caminhão Truck - VW-24250 2010/2010? - nf 80279 - 30/11/2010	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
Tanque JBS, 16000 LITROS, 2010/2010	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>RS 1.064.150,00</b>	



Os requerimentos feitos por este administrador judicial foram corroborados no Parecer do Ministério Público apresentado no evento 104.

Meritíssimo, este auxiliar reforça ainda os requerimentos feitos nos eventos anteriores para a convalidação da recuperação em falência, nos termos do artigo 66, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial e da inviabilidade de manutenção da empresa, além do descumprimento de outras obrigações processuais as quais a recuperanda, apesar dos esforços empreendidos, não conseguiu cumprir, entre eles o de apresentar as contas demonstrativas mensais, nos termos do artigo 52, inc. IV, da Lei 11.101/2005.

No evento 71 a empresa recuperanda assumiu sua incapacidade de continuar a cumprir os pagamentos da recuperação judicial, em função de não ter conseguido seu soerguimento financeiro.

## Informações contábeis e financeiras

Conforme já explanado nos relatórios anteriormente apresentados, a empresa recuperanda não tem apresentado os seus demonstrativos financeiros e contábeis e nem as suas contas demonstrativas mensais nos autos do processo, em descumprimento ao artigo 52, inc. IV, da Lei 11.101/2005.

Não há elementos para elaborar os indicadores de desempenho financeiro com os índices de liquidez e demonstrações de resultado, razão pela qual não há como este administrador judicial apresentar os dados financeiros para cumprimento deste tópico do relatório de atividades.

## Descumprimento do PRJ

A empresa recuperanda PB OLIVEIRA E CIA LTDA descumpriu o pagamento do Plano de Recuperação Judicial referentes à **classe quirografária**, credores essenciais, credores não essenciais e classe quirografária aderente, conforme status demonstrado no Quadro seguinte:

<b>Quadro 1</b>					
<b>Recuperação Judicial de PB OLIVEIRA</b>					
<b>Status do cumprimento do PRJ na data de 07/06/2022</b>					
<b>Classe</b>	<b>Parcela / vencimento</b>	<b>Status</b>	<b>TOTAL DEVIDO (com deságio, se for o caso)</b>	<b>TOTAL PAGO</b>	<b>TOTAL DESCUMPRIDO</b>
<b>BANCO DO BRASIL</b>	Parcelas vencidas no período de 05/07/2017 - 5/1/2020	Cumprido parcialmente	1.646.213,55	168.104,08	1.478.109,47
<b>QUIROGRAFÁRIOS ESSENCIAIS CIAPETRO EP DISTRIBUIDORA PETROMAIS</b>	Parcelas vencidas no período de 12/11/2018 - 12/02/2020	Cumprido parcialmente	647.490,11	140.025,63	507.464,48
<b>QUIROGRAFÁRIOS NÃO ESSENCIAIS</b>	Parcelas vencidas no período de 12/11/2018 - 12/02/2020	Cumprido parcialmente	1.412.136,47	78.156,48	1.333.979,99
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.705.840,13</b>	<b>R\$ 386.286,19</b>	<b>R\$ 3.319.553,94</b>

**Salienta-se que só existe crédito de natureza quirografária nesta recuperação judicial.**

Constatados esses fatos, este subscritor reforça o pedido de convalidação da recuperação judicial de PB OLIVEIRA E CIA. LTDA em falência, nos termos dos art. 61, § 1º, e 73, IV, ambos da Lei n. 11.101/2005, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, do descumprimento das obrigações processuais, e da inviabilidade financeira da empresa.

## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como mantém a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial via chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



## INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de





## Atividades do Administrador Judicial

No decorrer deste relatório foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (telefone e e-mail) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação e do pedido de convolação da recuperação judicial em falência.

## Encerramento

Ao fim, com base em tudo quanto fora exposto, com o fim de zelar pelos interesses de todos os agentes envolvidos e pela transparência dos atos, este Administrador Judicial, vem reforçar os fatos e os requerimentos apresentados nos relatórios dos eventos 81 e 95 para que possa dar continuidade às providências, que são os seguintes:

- 1. Que V. Ex. se digne determinar que a recuperanda informe onde se encontram os bens da empresa relacionados no plano de recuperação, cuja lista se encontra anexa a esta cota.**
- 2. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne reconhecer o descumprimento do dever processual de apresentar as contas demonstrativas mensais, bem como o descumprimento do plano de recuperação judicial em relação ao pagamento dos credores e, em última análise, reconhecendo a inviabilidade da empresa e da respectiva recuperação judicial, com a convolação do procedimento em falência, nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/2005, decidindo, em ato contínuo, a forma de remuneração deste Administrador Judicial na falência para continuidade das providências falimentares, determinando ainda as demais providências pertinentes.**

- 3. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que os valores existentes no caixa e nas contas correntes da empresa recuperanda sejam transferidos de imediato para uma conta judicial vinculada ao presente processo.**

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização dos acontecimentos processuais, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses dos envolvidos.

Goiânia, Goiás, 10 de fevereiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL